DELIBERAÇÃO AC01 - 1853/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14620/2015
PROTOCOLO	**:** 1625186
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO	**:** AZ INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	**:** R$ 186.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SUPORTE TÉCNICO E OPEACIONAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – EMISSÃO DE NOTA EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais. É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias quanto ao objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, sendo publicado seu extrato e emitida a nota de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2015 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 010/2015 (peça digital 14) celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., tendo por objeto o suporte técnico e operacional, gestão e apoio na sustentação do sistema legislativo já existente e em operação na Assembleia Legislativa, no valor global de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com prazo de vigência de12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28 de julho de 2015), podendo ser prorrogado.

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 24140/2015 (peça digital 16), concluiu que:

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 005/2015) e do Contrato Administrativo nº 010/2015 (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 12518/2016 (peça digital 19), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, opinou pela adoção do seguinte julgamento, in verbis:

> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 005/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, incisos I e

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à leitura das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à licitação e à formalização contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 010/2015, o qual foi celebrado em 28 de julho de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 31 de julho de 2015, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal de Contas em 20 de agosto de 2015, cumprindo, assim, o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Por fim, verifico que constam dos autos a Nota de Empenho nº 1024 (peça digital 13), de 28 de julho de 2015, no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), atendendo, dessa forma, as disposições do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a regularidade da formalização contratual.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015 e da formalização do Contrato nº 010/2015 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., tendo por objeto o suporte técnico e operacional, gestão e apoio na sustentação do sistema legislativo, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 010/2015, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/HON